



PROCESSO Nº : 17.785-7/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
POXORÉU
INTERESSADA : ROSINEY BRAGANÇA LOPES
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Rosiney Bragança Lopes**, em razão do falecimento do ex-servidor **o Sr. Herculano Sousa Santos Neto**, aposentado conforme Acórdão n.º 475/2017, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, §1º e artigo 35, inciso I e artigo 36, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.489/2012.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, fundamentado no Parecer n.º 03/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 779/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 202339/2022 – págs. 36-39.

² Doc. digital 202339/2022 – págs. 32-33.

³ Doc. digital 274513/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.327/2022⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 779/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. Digital 280075/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

